



JUSTIFICATIVA

A Associação dos Atingidos Foz do Chapecó (A. A. F. C.), envia solicitação de repasse financeiro para custear despesas do projeto **“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURÍSTICO NO LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA FOZ DO CHAPECÓ E ENTORNO - ALPESTRE/RS”**, destinado ao fomento de políticas públicas relacionadas ao turismo e educação ambiental, gerando desenvolvimento econômico e sustentável para a população do entorno do Lago da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó no município de Alpestre/RS.

A fim de justificar a inexigibilidade de chamamento público referente ao Termo de Fomento a ser realizado com a Associação dos Atingidos Foz do Chapecó, entidade privada sem fins lucrativos, com atividades de defesa de direitos sociais, com sede na Rua Ponoe Scheffer, nº 120, E, centro, na cidade de Chapecó, CEP: 89812-160, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Volmir Santolin, inscrito sob o CPF nº. 811.653.319-34, portador da cédula de identidade civil nº. 2.654.159, residente e domiciliado na Linha Alto Capinzal, centro, Chapecó, CEP: 89.816-200, temos o que diz os artigos 31, incisos I e II e 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

(...)

Por essa razão justifico que recebi na data de 09 de dezembro de 2025, ofício nº 01/2025 e Plano de Trabalho da Associação dos Atingidos Foz do Chapecó, entidade privada sem fins lucrativos, com atividades de defesa de direitos sociais, a fim de com base da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1.774/2019 e Lei Municipal nº 2.967/2025, a celebração de parceria com o Município de Alpestre, para execução de projeto **“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURÍSTICO NO LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA FOZ DO CHAPECÓ E ENTORNO - ALPESTRE/RS”**, no valor de R\$ 374.960,00 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), cujos recursos foram captados através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo/Manutenção Despesas com Parcerias da Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.967/2025.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo especialmente ser respeitado os demais dispositivos das Leis em epígrafe, no que couber.

Publica-se a presente justificativa nos moldes do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/14.

Alpestre/RS, 07 de janeiro de 2026.


RUDIMAR ARGENTON

Prefeito Municipal